

**DECRETO N.º 4.001 DE 04 DE AGOSTO 2014.**

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o requerimento da empresa TCL Tecnologia e Construções LTDA, protocolado sob o número 3900/2014, em que solicita que a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, permita o uso do bem público municipal denominado Parque Industrial, localizado na Rua Hélio Lopes s/n, na Quadra X, nesta cidade;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal;

**Considerando** o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos nº 205/2014 exarado nos autos do processo nº 3900/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso do bem público municipal localizado na Rua Hélio Lopes s/n, uma área de 24.669,53 m<sup>2</sup> remanescente do desdobro que consta na matrícula nº 17.000, da Quadra X no Loteamento denominado Parque Industrial para a empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08, com sede da Rua XV de Novembro nº 3057, 5º andar, sala 504 – Bairro Centro, no município de São José do Rio Preto-SP.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

**Art. 3º** - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

**Parágrafo Único** – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

**Art. 4º** - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.



§ 1º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporada ao patrimônio público municipal, caso não retiradas no prazo de 02 meses da revogação da Permissão.

§ 2º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de agosto de 2014.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

